
IMPUGNAÇÃO - Pregão n. 80/2025 - UASG n. 986835 - Processo Administrativo n. 13472/2025 - Comprasnet n. 99980/2025. Retífica Tucunaré

De : juridico@tucunaregrupo.com.br

sex., 19 de set. de 2025 15:48

Assunto : IMPUGNAÇÃO - Pregão n. 80/2025 - UASG n. 986835 - Processo Administrativo n. 13472/2025 - Comprasnet n. 99980/2025. Retífica Tucunaré 2 anexos**Para :** compras@pederneiras.sp.gov.br**Olá, boa tarde.**

Segue anexo ao e-mail, Impugnação ao Pregão n. 80/2025 - UASG n. 986835 - Processo Administrativo n. 13472/2025 - Comprasnet n. 99980/2025.

Desde já, nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabriel Lisboa

Advogado GGADV / Grupo Tucunaré

[18] 99700-4846

**01 IMPUGNACAO - Pederneiras-SP.pdf**

192 KB

**Item 00. CARTAO CNPJ - Retifica Tucunare.pdf**148 KB



À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS/SP

PREGÃO n. 80/2025

BRUNO GABRIEL SANTOS NAZIAZENO [RETÍFICA TUCUNARÉ], CNPJ/MF n. 14.409.614/0001-36, com sede na Rua Ferrucio Ciciliato, n. 382, Portal São Francisco, em Assis/SP, CEP: 19807-457, apresentada por BRUNO GABRIEL SANTOS NAZIAZENO, RG n. 44.896.612-SSP/SP, CPF/MF n. 361.768.738-51, vem respeitosamente à esta Comissão para, com fundamento no art. 59 da Lei Federal n. 14.133/2021, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

referente ao certame em epígrafe, diante das razões de fato e de direito que passa a expor:



I. DA TEMPESTIVIDADE

No caso em tela, a sessão pública da licitação está prevista para o dia 01/10/2025 [quarta-feira]. Descontando-se os três dias úteis anteriores, o prazo final para apresentação de impugnação é o dia 25/09/2025 [quinta-feira].

Sendo assim, protocolada nesta data de **19/09/2025 [sexta-feira]**, a presente impugnação é **plenamente tempestiva**, devendo ser regularmente conhecida e apreciada por esta Comissão de Licitação.

II. OBJETO E VÍCIO APONTADO [VALORES DE HORA DE MÃO DE OBRA MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS]

O Edital, por seu **Termo de Referência – Anexo 01**, fixa **valores unitários máximos** para a hora de serviço mecânico, a saber [exemplificativamente]:

- Kombi 1600 [ar] – **R\$ 65,00/h** [1.200 horas]; Kombi 1.4 Flex – **R\$ 65,00/h** [1.400 horas];

- Gol/SpaceFox/Polo; Saveiro; Spin/Corsa/Onix/Vectra; Kwid/Kangoo/Sandero/Stepway; Courier/Fiesta/Focus/Ka; Palio/Siena/Strada/Cronos/Celer/Aircross/Partner – **R\$ 40,58/h** [diversas quantidades]

O próprio Edital determina que o lance final não poderá superar o “valor máximo fixado no edital [referente ao valor unitário do item]”, de modo que tais valores funcionam como teto absoluto de remuneração da hora técnica.

Tais tetos, porém, não guardam correspondência mínima com os preços praticados no mercado e conduzem, na prática, à impossibilidade de execução contratual por qualquer licitante idôneo.

III. PARÂMETROS DE MERCADO E DEMONSTRAÇÃO SUMÁRIA DE INVIABILIDADE

A hora de mão de obra cobrada por oficinas autorizadas varia entre R\$ 89 [oitenta e nove reais] e R\$ 106 [cento e seis reais], ressaltando, ainda, que em São Paulo a média cobrada é de R\$ 88 [oitenta e oito reais], conforme o Sindirepa. Ainda que se adote o patamar mais conservador R\$ 88/h [oitenta e oito reais], isso representa mais do que o dobro do teto de R\$ 40,58/h [quarenta reais e cinquenta e oito centavos] previsto para a maioria dos itens deste certame.



Mesmo tomando por base pisos e médias da categoria em São Paulo, os salários-base para mecânicos e técnicos mantêm-se, em 2025, em patamar que, acrescidos dos encargos legais mínimos [FGTS, INSS patronal, férias + 1/3, 13º, RAT/terceiros] e sem considerar benefícios obrigatórios, EPIs, treinamento, ferramentas, scanner automotivo, aluguel, utilidades, administração e tributos sobre faturamento, não se compatibilizam com R\$ 40,58/h [quarenta reais e cinquenta e oito centavos].

Síntese comparativa com o teto do edital [para fins de análise]

Referência	Valor-hora [R\$]
SINDIFUPI – Interior [mecânica/funilaria/tapeçaria]	R\$ 99,00
SINDIFUPI – Litoral [mecânica/funilaria/tapeçaria]	R\$ 108,00
SINDIFUPI – Concessionárias autorizadas [M.O. pública]	R\$ 158,00
Teto praticado no edital analisado [hora mecânica]	R\$ 40,58 e R\$ 65,00 [itens distintos]

*<https://www.sindifupi.org.br/noticias.asp?t=2517> [acessado em 19/09/2025]

Tais parâmetros de valores tidos nesse certame, **além de controversos**, são **extremamente restritivos e desproporcionais**.

A Nova Lei de Licitações [Lei Federal n. 14.133/2021] aborda em seu artigo 23:

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União [TCU] é no sentido de que “não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, máxime quando observados indícios de preços destoantes dos praticados no mercado”. **[Acórdão 1108/2007 – Plenário]**

Ainda no âmbito do TCU:



Para fins de estimativa de preços em licitação, além de ampla pesquisa, que pode incluir referências de diversas localidades, é essencial se considerar, caso existam referências específicas, o mercado local [art. 23 da Lei 14.133/2021 e art. 4º da IN Seges-ME 65/2021], a fim de se evitar propostas que possam ser inexequíveis em razão de peculiaridades do local de execução do objeto. **[Acórdão 1855/2025-Plenário]**

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sites especializados e contratos anteriores do próprio órgão. **[Acórdão 3224/2020-Plenário]**

Nas licitações para contratação de serviços de gerenciamento de manutenção de veículos, devem ser considerados nos cálculos da estimativa de custos, entre outros elementos intrínsecos às características do objeto, o tipo e a idade da frota, bem como a previsão de distância a ser percorrida pelos veículos, com vistas à alocação de recursos suficientes e necessários para prestação dos serviços durante todo o período contratual [art. 8º, *caput*, da Lei 8.666/1993]. **[Acórdão 1077/2019-Plenário]**

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sites eletrônicos especializados e portais oficiais de referência de custos. **[Acórdão 2787/2017-Plenário]**

IV. EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS QUE ELEVAM O CUSTO DIRETO

O TR/Anexo 01 impõe que a contratada mantenha oficina na zona urbana de Pederneiras, com equipamentos completos e mecânicos experientes, e, se sediada fora do município, instale matriz/filial em até 30 dias, assumindo todas as despesas de retirada/entrega em plataforma até o Almoxarifado Municipal.

Tais exigências, somadas à necessidade de resposta imediata [socorro], elevam ainda mais a estrutura de custos, **tornando irreal o teto proposto.**



O valor máximo de R\$ 40,58/h [e mesmo R\$ 65,00/h] está substancialmente abaixo do preço de mercado conservadoramente estimado em ~R\$ 88/h, sem contemplar riscos, deslocamentos, ferramentas e estrutura exigida, o que compromete a execução regular e alija fornecedores sérios, violando a competitividade e a vantajosidade.

V. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei 14.133/2021 impõe a observância dos princípios da economicidade, competitividade, julgamento objetivo e planejamento. Fixar tetos dissociados do mercado compromete a vantajosidade e a seleção da proposta mais vantajosa.

O edital corretamente prevê a desclassificação de propostas inexequíveis e faculta diligências para demonstrar a exequibilidade, repetindo a Lei 14.133/2021, art. 59, incisos III e IV e § 2º.

Se a própria referência máxima do edital já é inexequível, a competição se desloca para lances artificialmente baixos, com alto risco de inadimplemento e futura rescisão.

Para SRP, a Lei exige, antes do edital, ampla pesquisa de mercado e atualização periódica dos preços registrados [art. 82, §5º, I e IV]. A manter-se o teto nos níveis indicados, evidencia-se que a pesquisa de preços foi inadequada ou desatualizada, devendo o ato ser saneado com recomposição aos níveis coerentes com o mercado local/regional.

VI. EFEITOS PRÁTICOS DO VÍCIO E RISCO AO INTERESSE PÚBLICO

[i] Restrição indireta à competitividade, pela expulsão de empresas que atuam regularmente com custos declarados; [ii] Risco de “jogo de planilha”/subcotação com posterior pedido de reequilíbrio, onerando a Administração e postergando a execução; [iii] Elevação de risco operacional [serviços mal executados, indisponibilidade de frota, acidentes], contrariando a própria justificação do TR quanto à segurança e confiabilidade do transporte público de alunos, pacientes e servidores.

VII. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. Acolhimento da presente impugnação, suspendendo-se o certame e retificando-se o Termo de



Referência para readequar os valores máximos da hora técnica aos preços de mercado, mediante nova pesquisa idônea e **atualização monetária** pertinente.

2. A **divulgação de planilha de estimativa e memória de cálculo** que embasaram os tetos atuais, com fontes e datas, viabilizando o controle de legalidade e vantajosidade;
3. **Prorrogação da data da sessão** após a retificação, conforme o próprio edital prevê quando acolhida impugnação.
4. **Subsidiariamente**, não sendo provida a retificação, que se **reconheça a nulidade** dos itens com teto incompatível com o mercado, por violação aos princípios do art. 5º da Lei 14.133/2021 [economicidade, competitividade e vantajosidade].

Assis/SP, 19 de setembro de 2025.

BRUNO GABRIEL SANTOS

NAZIAZENO:14409614000136

Assinado de forma digital por BRUNO GABRIEL
SANTOS NAZIAZENO:14409614000136

Dados: 2025.09.19 14:28:37 -03'00'

BRUNO GABRIEL SANTOS NAZIAZENO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

À:

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal

Ref.: Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 80/2025

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa BRUNO GABRIEL SANTOS NAZIAZENO [RETÍFICA TUCUNARÉ] em relação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 80/2025, cujo objeto é o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para eventual e futura contratação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva de partes móveis e fixas de veículos leves.

Em breve e apertada síntese, alega a impugnante que os valores informados como referência “*não guardam correspondência mínima com os preços praticados no mercado e conduzem, na prática, à impossibilidade de execução contratual por qualquer licitante idôneo*”.

Cita como referência os preços indicados pela SINDIFUPI, tanto na capital quanto no interior de São Paulo, como balizadores para seu inconformismo.

Alega que “*tais parâmetros de valores tidos nesse certame, além de controversos, são extremamente restritivos e desproporcionais*”.

Requer ainda que seja conhecida a impugnação e que seja retificado o edital para que conste valor de referência compatível com os de mercado, além da divulgação de planilha de estimativa e memória de cálculo que embasaram os tetos atuais, com fontes e datas, viabilizando o controle de legalidade e vantajosidade.

Diante do exposto, passo a opinar:

Preliminarmente, deixo claro que não foi constatada nenhuma ilegalidade que motive a reforma e republicação do edital, uma vez que as exigências contidas no instrumento convocatório são adequadas e suficientes para sustentar nossa expectativa de sucesso na aquisição dos itens.

A pesquisa de preços tomou como referência os valores contratados por esta municipalidade no exercício de 2024, já devidamente atualizados pelo índice IPC-Fipe, conforme preceitua o artigo 23, §1º, II da lei nº 14.133/2021. A pesquisa de preços e demais comprovantes estão anexados ao presente julgamento.

Tais valores possuem, sim, compatibilidade com o mercado. Cabe destacar ainda que os referidos serviços foram realizados durante toda a vigência sem quaisquer ocorrências desabonadoras ou reclamações sobre a qualidade da sua prestação, o que torna os preços, diante desse cenário, EXEQUÍVEIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Como se pode notar, foram atendidas integralmente as exigências legais para a formalização da estimativa de preços, não sendo constatada nenhuma irregularidade neste processo que desencadeie a necessidade de mudanças.

Dessa forma, não há motivação aparente para a revisão dos valores, devendo os mesmos serem mantidos.

Em suma, entendemos que não existem indícios suficientes para alterarmos as condições originais do edital, sendo mais prudente mantê-lo nos mesmos termos.

Finalizada a análise e diante do exposto, recebemos a impugnação apresentada, por ser tempestiva, mas têm-se que as razões trazidas pela IMPUGNANTE não possuem fundamento e não devem prosperar, motivo pelo qual não deve ser dado provimento ao seu pleito.

Eram essas, Senhora Prefeita, as informações a que submetemos à apreciação de Vossa Excelência para que possa decidir a respeito.

Pederneiras/SP, 24 de setembro de 2025.

CENDY BIAZUZO
RAMOS:
33752811889
CENDY BIAZUZO RAMOS
Secretário de Compras e Licitações

Assinado digitalmente por
CENDY BIAZUZO
RAMOS:33752811889
Foxit PDF Reader Versão:
11.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2023

PROCESSO Nº 20703/2023

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2024, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **ALVES PEREIRA E ANDRADE - SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA.**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 2.544, de 25 de julho de 2005 e do edital de Pregão Eletrônico nº 199/2023, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Constitui objeto deste Termo de Referência a prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva de partes móveis e fixas em veículos leves, sendo: motor (exceto consertos em motores de partida, alternadores, bomba injetora, serviços de retífica em blocos e demais peças internas do motor), sistema de injeção de combustíveis mecânico e eletrônico (este último com utilização de equipamento específico para diagnóstico de defeito), câmbio, diferencial, parte rodante, suspensão dianteira e traseira completa, freios dianteiro e traseiro (exceto serviço de usinagem em discos e tambores), embreagem, direção, escapamentos, embuchamentos diversos e instalação de acessórios mecânicos (este último somente quando solicitado) e serviço de troca de óleo, filtros combustível, lubrificante e ar, da frota da Prefeitura Municipal de Pederneiras:

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
02	500	HORA	Manutenção mecânica preventiva e corretiva dos veículos VW SAVEIRO / SPACEFOX / FIAT PALIO / PEUGEOT – 13 VEÍCULOS	R\$ 38,00	R\$ 19.000,00
03	500	HORA	Manutenção mecânica preventiva e corretiva dos veículos CHEVROLET SPIN / GM CORSA – 07 VEÍCULOS	R\$ 38,00	R\$ 19.000,00
04	500	HORA	Manutenção mecânica preventiva e corretiva dos veículos RENAULT KWID ZEN / RENAULT KANGOO / RENAULT SANDERO – 09 VEÍCULOS	R\$ 38,00	R\$ 19.000,00
05	400	HORA	Manutenção mecânica preventiva e corretiva dos veículos FORD COURIER / FORD FIESTA / FORD FOCUS / FORD KA – 14 VEÍCULOS	R\$ 38,00	R\$ 15.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 – O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 – Os serviços serão realizados, conforme solicitações da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial, de acordo com as necessidades do Município, mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial, que substituirá o Termo de Contrato, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: seguros, transportes, veículos, equipamentos, ferramentas, EPIs, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

11 – As peças de reposição (inclusive lubrificantes e filtros), necessárias para a manutenção, serão fornecidas pelo Contratante.

12 – O tempo a ser cobrado pelo serviço realizado pelo licitante vencedor deverá manter compatibilidade com a Tabela de Serviço do SINDIREPA-SP (Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo).

13 – O prazo de garantia dos serviços a serem realizados será ser de 3 (três) meses.

14 – O prazo máximo para a apresentação da diagnose, será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do momento de entrada do veículo na oficina da Contratada;

15 – O prazo máximo para início dos serviços de cada Ordem de Serviço elaborada pela Prefeitura será de 06 horas e, dentro das possibilidades do licitante vencedor, em tempo menor.

16 – O Licitante vencedor em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente do licitante vencedor, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo secretário titular da secretaria a que o veículo estiver vinculado.

2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá somente após a data de sua apresentação válida.

3 – No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7 – No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 – No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas em cada Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 – O Município de Pederneiras não está obrigado a contratar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

2.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Termo de Referência são estimativos e representam as previsões do Município de Pederneiras para as contratações durante o período de 12 (doze) meses.

3 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4 – Os serviços não serão aceitos na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços e do Anexo I – Termo de Referência do Edital, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5 – Todo o pessoal a ser utilizado na realização dos serviços deverá estar devidamente registrado na forma da legislação vigente.

6 – O licitante vencedor deverá respeitar todas as Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como todas as Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

7 – Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho serão por conta do licitante vencedor.

8 – Todo e qualquer dano provocado ao patrimônio público ou de terceiros, inclusive no que se refere às redes de serviços públicos, será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

9 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.

10 – Retenção de 11% (onze por cento) a ser descontado pelo Contratante sobre o valor dos serviços constantes da Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela Contratada.

11 – Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo Município de Pederneiras, sendo recebidos pelo Secretário titular da Secretaria a que o veículo estiver vinculado.

12 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2024

Processo Administrativo nº 5959/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024

Aos 23 de julho de 2023, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP**, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, portador da carteira de identidade nº **13.341.244-1-SSP/SP** e inscrita no CPF/MF sob o nº **131.073.978-14**, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **D. P. GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA**, CNPJ/MF **14.144.192/0001-14**, sediada na **Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 750, bairro Pauliceia, Piracicaba/SP**, neste ato representada pelo Sr **FELIPE ALBUQUERQUE**, portador do RG nº **28.837.279-7 SSP-SP**, inscrito no CPF sob nº **275.294.738-08**, na qualidade de **Administrador**, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 56/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº 5959/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

1 - DO OBJETO

I - O objeto da presente competição é o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para eventual e futura contratação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em veículos utilitários Volkswagen, modelo Kombi, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo 1 - Termo de Referência do Edital e seus anexos.

II - O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo 1 da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 56/2024, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Qtde	Un.	Descrição	Vlr. Unit.
01	600	Hora	SERVIÇO MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS TIPO VOLKSWAGEN KOMBI 1600 AR.	R\$ 65,00
02	600	Hora	SERVIÇO MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS TIPO VOLKSWAGEN KOMBI 1600 AR.	R\$ 65,00
03	800	Hora	SERVIÇO MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS TIPO VOLKSWAGEN KOMBI 1.4 FLEX.	R\$ 65,00

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;

II - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

III - Os quantitativos previstos no Anexo 1 - Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II - Caberá ao Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7 - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no prazo de até 20 dias corridos que será iniciado a partir da data de entrega efetiva dos serviços constantes da respectiva Ordem de Serviços, por meio de depósito bancário em conta-corrente da contratada após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.

II - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

III - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

IV - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

V - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

a) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

VI - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

VII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

8 - DAS PENALIDADES

I - As penalidades e sanções encontram-se previstas em Capítulo próprio do edital de Pregão Eletrônico nº 56/2024.

9 - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto em norma municipal própria.

II - Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

III - O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante o órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

IV - O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

V - Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

VI - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

V - O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico nº 56/2024.

II - A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Fica eleito o foro desta Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

IV - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Felipe Albuquerque	Ivana Maria Bertolini Camarinha
D. P. Gerenciamento de Frotas Ltda	Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
Secretaria de Compras e Licitações
ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA PREGÃO

RP 48/2025				ARP 01/2024	ARP 193/2024	VALOR UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
Item	Quant.	Unid.	Descrição (resumida)				
1	1.200	FR	SERVIÇO MANUTENÇÃO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS TIPO VOLKSWAGEM KOMBI 1600 AR.		65,00	65,00	78.000,00
2	1.400	UN	SERVIÇO MANUTENÇÃO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS TIPO VOLKSWAGEM KOMBI 1.4 FLEX.		65,00	65,00	91.000,00
3	850	FR	SERVIÇO MANUTENÇÃO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS TIPO VOLKSWAGEM GOL, SPACEFOX E POLO.	40,58		40,58	34.493,00
4	700	FR	SERVIÇO MANUTENÇÃO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS TIPO VOLKSWAGEM SAVEIRO	40,58		40,58	28.406,00
5	1.000	FR	SERVIÇO MANUTENÇÃO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS TIPO CHEVROLET SPIN, CORSA, ONIX E VECTRA.	40,58		40,58	40.580,00
6	1.100	UN	SERVIÇO MANUTENÇÃO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS TIPO RENAULT KWID ZEN, KANGOO, SANDERO E STEPWAY.	40,58		40,58	44.638,00
7	800	UN	SERVIÇO MANUTENÇÃO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS TIPO FORD COURIER, FIESTA, FOCUS E KA.	40,58		40,58	32.464,00
8	400	UN	SERVIÇO MANUTENÇÃO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS TIPO FIAT PALIO, SIENA, STRADA, CRONOS, CHERY CELER, CITROEN Aircross e PEUGEOT PARTNER.	40,58		40,58	16.232,00
Obs: Os valores da ARP 01/2024 foram corrigidos pelo IPC-SP (FIPE), de janeiro à junho de 2025, conforme demonstrativo em anexo. O valor original da ARP é de R\$ 38,00 para todos os itens.				TOTAL ESTIMADO:			365.813,00

Resultado da Correção pelo IPC-SP (FIPE)**Dados básicos da correção pelo IPC-SP (FIPE)****Dados informados**

Data inicial	01/2024
Data final	06/2025
Valor nominal	R\$ 38,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,06802200
Valor percentual correspondente	6,802200 %
Valor corrigido na data final	R\$ 40,58 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÃO:

VISTOS, ETC.

ACOLHO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS AS RAZÕES APRESENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, EM FACE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA BRUNO GABRIEL SANTOS NAZIAZENO [RETÍFICA TUCUNARÉ] E DETERMINO QUE SEJA MANTIDA A ÍNTEGRA DAS CLÁUSULAS EXIGIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ORIGINAL, MANTENDO-SE OS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES.

DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO.

PEDERNEIRAS, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

IVANA MARIA
BERTOLINI CAMARINHA
13107397814

Assinado digitalmente por IVANA
MARIA BERTOLINI
CAMARINHA:13107397814
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita

Re: IMPUGNAÇÃO - Pregão n. 80/2025 - UASG n. 986835 - Processo Administrativo n. 13472/2025 - Comprasnet n. 99980/2025. Retífica Tucunaré

De : Cendy B. Ramos <cramos@pederneiras.sp.gov.br> qua., 24 de set. de 2025 11:48
Assunto : Re: IMPUGNAÇÃO - Pregão n. 80/2025 - UASG n. 986835 - Processo Administrativo n. 13472/2025 - Comprasnet n. 99980/2025. Retífica Tucunaré  2 anexos
Para : juridico@tucunaregrupo.com.br

Prezado(a)s, bom dia.

Encaminho o julgamento e a decisão sobre a impugnação interposta ao edital em tela, decidindo-se pelo indeferimento do pleito.

Att.

Cendy Biazuzo Ramos
Secretaria de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Pederneiras
(14) 3283 9570 ramal 9613

De: juridico@tucunaregrupo.com.br
Para: "compras" <compras@pederneiras.sp.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 19 de setembro de 2025 15:48:19
Assunto: IMPUGNAÇÃO - Pregão n. 80/2025 - UASG n. 986835 - Processo Administrativo n. 13472/2025 - Comprasnet n. 99980/2025. Retífica Tucunaré

Olá, boa tarde.

Segue anexo ao e-mail, Impugnação ao Pregão n. 80/2025 - UASG n. 986835 - Processo Administrativo n. 13472/2025 - Comprasnet n. 99980/2025.

Desde já, nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabriel Lisboa
Advogado GGADV / Grupo Tucunaré
[18] 99700-4846

 **pe-2025-80-decisao-impugnacao.pdf**
175 KB

 **pe-2025-80-julgamento-impugnacao.pdf**
2 MB
